

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS POR MÉRITO USCS - VETERANOS

1º Semestre de 2025

1. Este Regulamento dispõe sobre a Bolsa Mérito a ser concedida pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS como prêmio aos alunos veteranos matriculados nos cursos de graduação presencial com melhor desempenho acadêmico em cada uma de suas escolas.

2. A Bolsa Mérito consiste na isenção parcial ou integral do pagamento de cinco (05) parcelas do primeiro semestre de 2025, podendo por liberalidade ser renovada a critério da USCS e em função dos recursos disponíveis.

2.1. A Bolsa Mérito **não é cumulativa com quaisquer outros tipos de bolsas/programas e descontos** concedidas pela USCS e, tem caráter pessoal, é intransferível e inalienável.

2.2. O número de Bolsa Mérito, tem como critério o número de Estudantes veteranos matriculados em cada uma das Escolas de graduação, tendo por base a tabela abaixo:

Faixa	Número de estudantes por Escola	Veteranos Contemplados
A	Até 400	4
B	De 401 a 800	8
C	De 801 a 1.200	12
D	De 1.201 em diante	16

2.4. Aos estudantes veteranos contemplados que atingirem os melhores desempenhos acadêmicos por Escola (somados todos os cursos inseridos na Escola), excetuando curso de Medicina, serão beneficiados com Bolsa Mérito com o desconto no valor de 50% (cinquenta por cento) das parcelas da semestralidade 2025.

2.5. Relativo aos estudantes veteranos do curso de Medicina, o valor de Bolsa Mérito, será equivalente a 10 % (dez por cento) de uma parcela do curso, distribuídas equitativamente em três grupos: Campus São Caetano; Campus São Paulo e Campus Itapetininga, a saber:

Medicina - Campus São Caetano (três grupos)

Grupo 1: Primeiro ao quinto semestre;

Grupo 2: Sexto ao nono semestre;

Grupo 3: Décimo e décimo primeiro semestre.

Medicina - Campus São Paulo (três grupos)

Grupo 1: Primeiro ao terceiro semestre;

Grupo 2: Quarto ao sétimo semestre;

Grupo 3: Oitavo ao décimo primeiro semestre.

Medicina - Campus Itapetininga

Grupo 1: Primeiro ao sétimo semestre.

3. A publicação do edital para a concessão de Bolsa Mérito será efetuada no site eletrônico: <https://www.uscs.edu.br>.

4.0. Condições para participação:

4.1. Ser veterano;

4.2. Estar matriculado em um dos cursos de graduação: bacharelado, tecnólogo ou licenciatura da USCS;

4.3. Ter cursado todas as disciplinas do semestre anterior, ou seja, sem dispensa de nenhuma disciplina;

4.4. Estar matriculado na Matriz regular do curso;

4.5. Ter média dentre todas as disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior em relação ao atual semestre igual ou maior a 9,0 (nove);

4.6. Não possuir dependências, adaptações e reprovação dos semestres anteriores;

4.7. Frequência mínima: 90% (noventa por cento) em cada uma das disciplinas do semestre, sob pena de desclassificação independente da obtenção da média estabelecida no item 4.5.

4.8. Ocorrendo o empate entre os candidatos, prevalecerá, aquele com maior frequência nas aulas no período letivo que servirá de base para a concessão da Bolsa Mérito. Persistindo o empate será beneficiado o estudante com maior idade.

5.0. **Informações Gerais:**

5.1. O estudante beneficiado cederá, sem qualquer ônus, o direito de uso de sua imagem/voz à USCS, pelo período em que for estudante e pelo período adicional de 1 (um) ano após a conclusão do curso, para fins de publicidade e similares relativos à **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, podendo, inclusive, ser convocado a participar de eventos com

essa finalidade;

5.2. Os estudantes contemplados pelas concessões das Bolsas de Estudos por Mérito, sem a necessidade de qualquer requerimento, terão o desconto aplicado automaticamente no extrato financeiro, a partir da segunda mensalidade.

5.3. A obtenção da Bolsa Mérito em semestres anteriores, não impede a participação e, nem tampouco a concessão da bolsa, visto que a condição principal é a *performance* acadêmica;

5.4. A concessão da Bolsa Mérito terá duração **somente** de (01) **UM SEMESTRE**, ficando a critério da USCS a continuidade do benefício.

5.5. A concessão da Bolsa Mérito incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas mensais de duração regular do semestre, a partir da 2ª parcela, e não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações e taxas administrativas;

5.6. O benefício incidirá sobre o valor líquido das parcelas (valor divulgado no site da Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno, ao qual o veterano esteja vinculado;

5.7. O estudante que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá benefício objeto do presente regulamento, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houve;

5.8. **Os estudantes contemplados** terão seus nomes anunciados por meio do sítio eletrônico da **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**: <https://www.uscs.edu.br>;

5.9. Os candidatos deverão realizar os pagamentos das parcelas da semestralidade até a data de vencimento padrão.

6.0. **Agrupamento das Escolas:**

6.1. Os números de bolsas de estudos por mérito que serão concedidas, seguirão o seguinte agrupamento das escolas:

- **Escola da Indústria Criativa - Design de Interiores, Design Gráfico, Jogos Digitais, Jornalismo, Produção Audiovisual, Publicidade e Propaganda;**
- **Escola de Direito;**
- **Escola de Formação de Professores e Inovação - Pedagogia Licenciatura;**
- **Escola de Gestão e Negócios - Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Gestão Comércio Exterior, Gestão Comercial, Gestão Financeira, Gestão Logística, Gestão de RH, Relações Internacionais, Marketing;**

- **Escola Politécnica - Arquitetura e Urbanismo, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção, Gestão de T.I, Segurança da Informação;**
- **Escola de Saúde - Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Estética e Cosmetologia, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia;**
- **Medicina – campus: São Caetano do Sul; São Paulo e Itapetininga.**

7. A concessão da Bolsa Mérito é mera liberalidade da USCS e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da USCS sem prévio aviso.

8. Os casos omissos serão analisados, em conjunto, pelas Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitora Administrativa e Financeira e submetidos ao Magnífico Reitor que deliberará.

9. Para efeito da aplicação da tabela acima, fica valendo o número de estudantes matriculados até 28 de fevereiro de 2025.

São Caetano do Sul, 23 de junho de 2025.



Prof. Me. Silton Marcell Romboli
Pró-reitor de Graduação



Prof. Me. Orlando Antonio Bonfatti
Pró-reitor Administrativo e Financeiro



Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor